



EDITAL Nº 121/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM INVERSÃO DE FASES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 541/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024.

O Prefeito Municipal de Nova Palma/RS, Sr. André Luiz Rossato, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que no dia **03/12/2024, às 09:00h**, pelo site bnc.org.br, com acesso identificado, acontecerá a licitação acima referida, que tem como objeto, a **contratação global de empresa para construção de 20 (vinte) casas de padrão popular**, com contratação e início imediato, conforme descrições e condições detalhadas no Termo de Referência do Anexo I deste edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, LC 123/2006, Decreto Municipal nº 4.029/2024 e demais legislações pertinentes. O cadastramento das propostas se dará até as **08:30h** desta mesma data, com todas as referências de tempo observando o horário de Brasília. A licitação supracitada será realizada no modo **“aberto”**, com julgamento por **“menor preço global”**.

1. DO OBJETO

1.1. A constituição do objeto, sua quantidade, valores de referência, termos de fornecimento e recebimento, pagamento e demais condições, estão constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, assim como, Plantas, Cronograma, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo da obra, anexos a este edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.2. A Concorrência Eletrônica será realizada por meio da internet, pela **Plataforma de Licitações da BNC (Bolsa Nacional de Compras)**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores designados para a Comissão de Contratação e Agente de Contratação através das Portarias nº 7.684 e 7.685/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Plataforma de Licitações da BNC (Bolsa Nacional de Compras).

2.4. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados previamente no sistema da BNC, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.



2.5. Todas as referências de tempo neste edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6. O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação**, subsidiado pela Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) Verificar a habilitação dos LICITANTES, juntamente com a Equipe de Apoio, e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante, quando for o caso;
- d) Abrir as propostas de preços;
- e) Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Comissão de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante, quando for o caso;
- f) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior preço;
- h) Declarar a vencedora;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global previsto para essa licitação é de **R\$ 1.919.922,08 (um milhão, novecentos e dezenove mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, sendo que, este valor deverá ser respeitado, conforme no Termo de Referência do Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Projeto/Atividade	Fonte	Despesa
1.088	1755	4.4.90.51.00 – (5109)
1.088	1500	4.4.90.51.00 – (4456)
1.088	1704	4.4.90.51.00 – (5111)

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, todas as empresas que contenham em seu objeto social as descrições das atividades econômicas pertinentes com o objeto licitado, desde que atendam a todas as condições de habilitação exigidas no Anexo III deste edital, com exceção de empresas enquadradas como MEI (Microempreendedor Individual), pelos fatores atribuídos a estas em lei.

4.2. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, junto ao site do sistema da licitação, através dos contatos especificados no item 2.2 abaixo, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.3. As instruções para o credenciamento e funcionamento do pregão podem ser solicitadas através do e-mail: contato@bnc.org.br, pelo Telefone: (42) 3026-4555 ou pelo WhatsApp: (42) 3026-4550.

4.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



4.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

4.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, desde que fundamentadamente, através de ato formal, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e/ou abertura da sessão pública desta licitação.

5.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e/ou abertura da sessão pública desta licitação.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa, sendo admitidos apenas pela plataforma responsável pela condução do certame.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. No caso de acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos que auxiliem em sua decisão.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.2. A empresa vencedora deverá apresentar, ao final da sessão de lances, a sua respectiva planilha orçamentária, composição de BDI e Encargos Sociais, devidamente reajustado ao valor de sua proposta final, no prazo de até 4 (quatro) horas, sob pena de desclassificação da proposta.



6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.4. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, considerando o valor máximo da planilha orçamentária, observando as suas diretrizes de quantitativos e custos unitários e cronograma, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários, BDI, Encargos Sociais.

6.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no cadastro da proposta, importará na desclassificação da mesma, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

§1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

§2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

6.7. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,



observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

6.8. Poderão ser consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, analisado cada caso separadamente, às vistas de cada item do objeto licitado, mediante decisão tomada em conjunto pela Comissão de Licitação, Agente de Contratação, Setor Jurídico e a Secretaria Municipal de Administração.

7. DA HABILITAÇÃO E INVERSÃO DE FASES

7.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá anexar na plataforma da licitação, todos os documentos constantes no ANEXO III deste edital.

7.2. A presente licitação será realizada através do sistema de ***inversão de fases*** prevista na art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, onde a verificação dos documentos de habilitação dos licitantes precederá a fase de apresentação de propostas e lances.

7.2.1. Justificativa: A inversão de fases tem como benefício a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

7.3. O presente procedimento, fundamenta-se ainda, no Parecer emitido pelo setor jurídico deste município, datado de 22/10/2024.

7.4. Os documentos de habilitação serão examinados pelo agente condutor, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.5. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



7.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou declaração de autenticidade por qualquer outro meio definido em lei.

7.7. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.8. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente Condutor irá declarar a mesma como inabilitada para este certame.

7.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado habilitado, oportunizando-se a manifestação da intenção de recursos.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA E CAUÇÃO

9.1. Será exigida garantia contratual de 1% (um por cento) do valor total homologado para cada contrato, a título de caução de ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução do mesmo, ficando, a assinatura do contrato, condicionada a apresentação desta garantia.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.4. O(s) vencedores(s) homologados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a



prestação da garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do item 9.2 deste artigo. Nas demais opções, terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. A não realização da garantia nesses prazos, ocasionará a desclassificação da proposta da empresa, passando-se para a próxima melhor colocada.

9.5. Em conformidade com o §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para cada item, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.6. Em caso de descumprimento contratual, o município ficará com o valor da garantia depositado pela empresa, como ressarcimento dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das aplicações das multas, penalidades e/ou sanções legais previstas.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente condutor abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

11.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. A comunicação entre o Agente Condutor e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. O Agente Condutor verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;



- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, em desconformidade com o artigo 59 da Lei 14.133/2021, ou seja, que se apresentarem com valores iguais ou maiores que 75% (setenta e cinco por cento) abaixo do valor de referência;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente Condutor dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



12.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

13. DO MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no art. 56 da Lei 14.133/2021.

13.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente Condutor poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente Condutor no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente Condutor persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no site do município ou via e-mail.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações solicitadas na habilitação.

14.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item;

14.1.3. O disposto no item 14.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

15. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente Condutor deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente Condutor, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 13.2 deste Edital.

15.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

15.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat ou Quadro de aviso”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma da licitação ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



18.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. Este prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2. A licitante que tiver a sua oferta menor ou igual ao constante no subitem 9.1 deste edital, será convocado a realizar a caução da garantia contratual, no prazo máximo de até 5 (três) dias úteis após a solicitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.3 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA



19.1. Apresentar as Planilhas Orçamentárias e a porcentagens de BDI e Encargos Sociais atualizados ao valor final de sua proposta, para cada item do objeto, separadamente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão de lances da licitação, sob pena de desclassificação da proposta da participante.

19.2. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

19.3. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o constante no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma, Planilha Orçamentária, e demais documentos regentes da execução de cada obra e dos serviços.

19.4. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

20. DO CONTRATO

20.1. Todas as condições contratuais e de execução, obrigações, pagamentos, reajustes, reequilíbrios e demais, estão especificadas na Minuta do Contrato do Anexo II deste edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

23.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

23.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

23.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

23.4. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, deverá:

I - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

III - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021.



24.2. Em caso de anulação desta licitação, anulam-se também, todos os contratos a ela atrelados, independente de quaisquer circunstâncias.

24.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

24.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

24.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

24.8. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

24.9. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

24.10. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato firmado, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

24.11. O Agente de Contratação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital. O objeto deste edital será regida pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e pelas demais especificações técnicas do projeto.

24.12. Os casos omissos neste edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.



24.13. Dúvidas acerca da licitação, poderão ser sanadas pelo telefone (55) 3266-1166, ramal 216, ou pelo e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br.

24.14. Dúvidas relativas à execução dos serviços, materiais ou qualquer outra dúvida acerca do objeto da licitação, poderão ser sanadas pelo Setor de Engenharia deste município, pelo fone (55) 3266-1166, ramal 209.

24.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente Conductor.

25. DO FORO COMPETENTE

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS DO EDITAL:

26.1. São anexos deste edital, de forma direta ou indireta, interna ou externamente ao mesmo, de forma juntada ou separada, porém disponível junto ao mesmo, os seguintes:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Contrato;
Anexo III – Habilitação;
Anexo IV – Matriz de Alocação de Riscos;
Anexo Externo – Projetos da Obra.

Nova Palma/RS, 23 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIZ ROSSATO
PREFEITO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 541/2024

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação, a **contratação global de empresa para construção de 20 (vinte) casas de padrão popular**, visando atender a demanda solicitada, definida pelo Projeto elaborado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura deste município e autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal.

1.2. A obra constante no objeto, deverá ser realizada em total conformidade com o seu respectivo projeto de engenharia, tanto quanto a prazos de execução, como todos os itens utilizados e forma de realização e, também, quanto aos valores homologados para a contratada.

1.3. Os interessados deverão fazer a visita técnica ao local da obra constante no projeto, no máximo em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da licitação. Para facilitar o agendamento e para que todos licitantes tenham acesso às informações de forma transparente e igualitária, os interessados deverão fazer agendamento prévio no Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS, responsável pela fiscalização da execução. **No entanto**, as licitantes que não a fizerem, deverão apresentar DECLARAÇÃO assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada por seu representante legal, ou constituída através de instrumento de procuração.

OBS.: No caso de realizar a visita técnica, o interessado deverá solicitar ao setor de Engenharia e Arquitetura do município a emissão do **Atestado de Visita Técnica** em nome da empresa proponente, datado e assinado por servidor deste setor.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA PROPOSTAS

2.1. Todas as especificações dos serviços a serem prestados, assim como os materiais a serem utilizados e a metodologia de aplicação dos mesmos, estão constantes nos documentos que compõem os projetos elaborados pelo setor de Engenharia e Arquitetura deste município, disponíveis para baixar junto ao edital da licitação, no site do município e na plataforma da licitação.



2.2. O valor de referência do objeto, de **R\$ 1.919.922,08 (um milhão, novecentos e dezenove mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, deverá ser respeitado no ato de cadastro das propostas de preços, estando sob fator desclassificatório o seu desatendimento.

2.3. As propostas de participantes que se apresentarem acima dos valores unitários de referência da tabela acima, poderão ser desclassificadas e não participar da fase de lances.

2.4. Os documentos de propostas e/ou planilhas orçamentárias que se apresentarem com rasuras, ilegíveis, com ressalvas, entrelinhas, sobrescritas ou subscritas, ou com qualquer outra desconformidade com a licitação, acarretará inabilitação.

3. DA PREVISÃO DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução desta licitação serão por conta da dotação orçamentária definida no subitem 3.2 do edital.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será exigido garantia contratual (caução) para essa licitação, em conformidade com o definido no **item 9** do edital.

5. DO INÍCIO DA OBRA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. As empresas contratadas deverão iniciar as execuções contratuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que analisado e aprovado pela administração municipal, mediante comunicação prévia mínima de 3 (três) dias úteis.

5.2. Após o início da obra, a contratada deverá seguir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro da mesma, tanto quanto ao prazo de execução, como quanto aos materiais e mão de obra utilizados e demais obrigações constantes no projeto.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. O objeto dos presentes contratos, se estiverem de acordo com as especificações deste Termo, serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados pelo município após a medição e conferência de cada etapa da obra, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da mesma, mediante apresentação das notas fiscais referentes e de outros documentos que possam ser solicitados pelo setor financeiro deste município.

7.2. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo, as notas fiscais, destacarem os valores correspondentes.

7.3. O Prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias, após o recebimento das notas fiscais referentes e/ou outros documentos que possam ser solicitados pelo setor financeiro do município.

7.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento definido no subitem anterior, passará a contar após a sua reapresentação.

7.5. Nenhum pagamento será feito fora do definido nos subitens 7.1 a 7.4.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES VENCEDORES

8.1. Atender as especificações contidas no Termo de Referência e no projeto regente.

8.2. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante e, ainda com o contrato firmado entre as partes.

8.3. Aplicar na execução da obra, materiais compatíveis com as normas regentes de qualidade.

8.4. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo estabelecido no Cronograma da obra.

8.5. Responsabilizar-se pelo transporte de todo o pessoal, maquinário e materiais utilizados na execução da obra.

8.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura de Nova Palma/RS.



- 8.7.** Dar ciência a Prefeitura de Nova Palma/RS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto.
- 8.8.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- 8.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.10.** Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pela Prefeitura de Nova Palma/RS.
- 8.11.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.12.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Nova Palma/RS.
- 8.13.** Substituir os materiais, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante.
- 8.14.** Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Órgão Gerenciador, qualquer alteração de dados.
- 8.15.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas durante a execução ou entrega do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e materiais utilizados, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, daqueles fora das especificações do projeto.



9.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Termo de Referência/Projeto.

9.3. Reservar-se ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.7. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Nova Palma para entrega do bem objeto deste Termo e da licitação.

9.8. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

9.9. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização desse contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia e Arquitetura deste Município, que terá plenos poderes para solicitar as correções na execução do objeto, assim como aplicar as notificações necessárias em caso de pequenas irregularidades na execução.

11.2. Serão tomadas todas as medidas cabíveis, pela administração municipal, em casos de descumprimento contratual, avalizados pela Procuradoria Jurídica deste município.

10. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. Para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto à licitação, os interessados poderão contatar com o Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS, pelo telefone (55) 3266-1166, ramal 216 ou pelo seguinte endereço eletrônico de e-mail: licitacao@novapalma.rs.gov.br.



10.2. Para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto à execução da obra, interessados poderão contatar o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS, pelo telefone (55) 3266-1166, ramal 209.

10.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021, induzido também aos contratos provenientes.

10.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos do edital.

10.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o edital de licitação, prevalece o Termo de Referência.

10.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e a planilha orçamentária, esta última devem prevalecer.

10.9. Em caso de divergência entre o sistema e o edital, prevalece o edital.

10.10. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

10.11. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato firmado, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



10.12. O Agente de Contratação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

10.13. A obra do objeto deste edital será regida normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e pelas demais especificações técnicas do projeto.

10.14. Os casos omissos neste edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações) e demais normas que regem a matéria.

Nova Palma/RS, 23 de outubro de 2024.

Ronaldo Tomazi
Arquiteto
CAU/RS A53951-1



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024.

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Rossato, portador do CPF nº 577.194.380-00, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representado pelo(a) seu/sua _____, Sr. (Sra.) _____, portador(a) do CPF nº _____, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Concorrência Eletrônica nº 07/2024, de que trata o Processo Licitatório nº 541, e na proposta vencedora, conforme o Termo de Adjudicação e Homologação datado de __/__/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima referida, para construção de 20 (vinte) casas de padrão popular, em regime de empreitada por preço global, em rigorosa conformidade com o projeto da obra e o Termo de Referência do edital, o qual este contrato é parte integrante, em conformidade com a proposta vencedora, que faz parte desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

2.2. Constituem o projeto da obra, os seguintes documentos, anexos ao edital: Plantas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Demonstrativo de Encargos Sociais e o Memorial Descritivo.

2.3. O presente objeto será realizado para atendimento às famílias atingidas pelas catástrofes naturais ocorridas em maio de 2024.



3. DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global a ser pago pela execução da obra do presente contrato é de R\$ ____ (____), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, em conformidade com a proposta final apresentada pela empresa na licitação referente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados obedecendo o **item 7** do Termo de Referência do edital da licitação.

5. DOS PRAZOS

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I. O Prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de início da obra, podendo ser prorrogado por períodos definidos pela administração, a fim de sua completa execução.

II. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

III. A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

IV. A conclusão da obra deverá ocorrer de acordo com o Cronograma de cada obra, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

§ único: Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária constante no **item 3.2** do edital da licitação.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados por dia, até o efetivo pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável



técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.2. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, REAJUSTE OU ALTERAÇÃO

9.1. Em sendo solicitado reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou alguma alteração que se fizer necessária pela CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10. DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A Matriz de Alocação de riscos está contemplada no Anexo IV do edital e será anexada como cópia ao presente Contrato, quando da ciência e assinatura das partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II** – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III** – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV** – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a obra observando fielmente o projeto da obra, que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II – Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III – Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução da obra objeto deste contrato.

VIII – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



IX – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A garantia contratual seguirá o estabelecido no **item 9** do edital.

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

14.1. Para todos os efeitos legais, o(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA para execução do presente contrato é/são o(a) Sr(a). _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher ART e/ou RRT.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Guilherme Simões Pires, servidor efetivo da CONTRATANTE no cargo de Engenheiro Civil, fiscal designado pela autoridade competente para esse fim.

15.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16. DA MEDIÇÃO

16.1. As medições da obra estarão vinculadas aos Cronogramas Físico-Financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

I – A primeira será realizada 1 (um) mês após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;



II – A segunda será realizada 1 (um) mês após a primeira medição;

III – A terceira será realizada 1 (um) mês após a segunda medição;

IV – A quarta e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para a obra e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias consecutivos do recebimento provisório.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

18. DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela



segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



§ 1º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:



- I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III. Por decisão arbitral ou judicial.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pelo setor de Engenharia, pela Secretaria de Administração, pelo setor Jurídico ou pela Secretaria de Saúde e Assistência Social deste município, conforme o caso.

21.2. O representante legal da CONTRATADA, assim como o detentor da responsabilidade técnica da mesma, são os responsáveis diretos pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra quando solicitado pela CONTRATANTE.

21.3. Este contrato poderá ser assinado de forma presencial, entre os representantes legais informados no seu preâmbulo, ou de forma eletrônica, através de certificado digital destes, com envio deste instrumento contratual através de e-mail, informado pela CONTRATADA em contato que será feito pela CONTRATANTE.

22. DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas dispostas neste instrumento contratual e o firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Palma, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADA



ANEXO III – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na Concorrência Eletrônica nº 07/2024, a licitante deverá enviar ao site da licitação, até a data definida no preâmbulo do edital, a documentação a seguir especificada, observando o procedimento disposto no item 4 do edital.

1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresa individual, cópia do registro comercial.

1.2. No caso de sociedades comerciais, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.3. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, cópia do decreto de autorização e do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.4. Cópia do RG e CPF ou CHN do representante legal da empresa proponente.

1.5. No caso de procurador legal da empresa, apresentar documento de procuração dotado dos poderes legais atribuídos ao procurador, data e assinado pelo representante legal da empresa participante, junto à Cópia do RG e CPF ou CHN do procurador nomeado.

1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

OBS.: Os documentos citados nos itens 1.1 a 1.5, deverão estar devidamente autenticados por qualquer forma legal de autenticação, sob pena de inabilitação.

2. PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



2.5. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

2.6. Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

2.7. Para fins de comprovação de enquadramento como ME/EPP, a licitante deverá apresentar Declaração de enquadramento, datada e assinada pelo representante legal da empresa, ou por contador responsável, impressa em papel timbrado da empresa ou constante de carimbo do CNPJ da empresa.

3. PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos prazos da Receita Federal e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial limitar-se-á ao último exercício social.

3.3. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial conforme elencado acima, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, devidamente acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE.

3.4. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.

3.5. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

LIQUIDEZ GERAL = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$

SOLVÊNCIA GERAL = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$

LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$

3.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.



4. PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Qualificação Técnica Operacional:

4.1.1. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente (**CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

4.1.2. Comprovação da Licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado obra similar, considerando o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Estes deverão estar acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

4.1.3. Atestado de visita técnica ou declaração, conforme constante no subitem 1.3 do Termo de Referência (anexo I) do edital.

4.2. Qualificação Técnica Profissional:

4.2.1. Indicação e qualificação do Responsável Técnico – 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome dos profissionais, na condição de responsáveis técnicos do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e comprovação de que este tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

5. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

5.2. Após o envio dos documentos para habilitação para a plataforma da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente Condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

ANEXO IV - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Objeto: “contratação global de empresa para construção de 20 (vinte) casas de padrão popular”

A matriz de alocação de riscos tem o papel de discriminar de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração do contrato.

O documento busca registrar quais os riscos contratuais que serão assumidos pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e quais os riscos cuja responsabilidade será COMPARTILHADA entre as partes.

Tal instrumento orienta, de forma objetiva, as discussões e encaminhamentos dos eventos que acometem o projeto, em especial os que possam impactar no seu equilíbrio econômico-financeiro.

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços	Responsabilidade da solução de engenharia do contratado; não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos	Contratada
Construção	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atraso no cronograma e aumento nos custos	Seguro de risco engenharia	Contratada



Geológico	Risco de haver acréscimos nos volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço ou concreto, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista	Atraso no cronograma e aumento dos custos	Seguro de risco engenharia	Contratada
Geotécnico	Acréscimos de serviços necessários à estabilização de taludes (maior abatimento, por exemplo); Aumento do comprimento ou volume nas fundações	Atraso na construção e aumento do custo	Seguro de risco engenharia	Contratada
Modificações das especificações de serviço	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo	Aumento no prazo e custos	Reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo contratual (excepcional)	Contratante
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos, aumento de prazo e aumento de custo	Seguro risco de engenharia	Contratada



Inflação/ flutuação de câmbio Aumento de insumos desproporcionais	Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa	Aumento do custo	Reajustamento e Reequilíbrio Econômico financeiro	A flutuação do câmbio, no caso de insumos, aumento do preço desarrazoado do insumo podem gerar reequilíbrio, desde que atestado por meio de notas fiscais, análise que englobará o contrato como um todo
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como enxurradas, escorregamentos, desabamentos, perdas de cimbramentos	Aumento do custo e atraso no cronograma	Seguro risco de engenharia	Contratada
Quantitativos	Aumento dos quantitativos por ocasião de peculiaridades encontradas em campo, que divirjam do anteprojeto	Aumento no custo	Seguro risco de engenharia	Contratada

Nova Palma/RS, 23 de outubro de 2024.

Ronaldo Tomazi
Arquiteto – CAU/RS
A53951-1